



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 006/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova as alterações do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000474/2019-12, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 005/2019/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 003/2019, da 2ª Reunião Especial do CONSUP, realizada em 26 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, as alterações do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de abril de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

*Aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha, conforme
Resolução nº 024/2015, alterada pela Resolução CONSUP nº 006, de 26 de abril de
2019.*

Santa Maria, 26 de abril de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, em etapa interna, e dos representantes da sociedade civil, em etapa externa, no Conselho Superior – CONSUP, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, tendo a seguinte composição:

I - Reitor(a), como presidente;

II - 01 (um) representante docente por *Campus* (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;

III - 01 (um) representante discente por *Campus* (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;

IV - 01 (um) representante técnico-administrativo em educação por *Campus* e da Reitoria (titular e suplente), eleito por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada de cada município onde o Instituto Federal Farroupilha possui *Campus*/Reitoria, indicados por meio de chamada pública, assegurada, sempre que possível, a representação paritária de entidades patronais, dos trabalhadores e do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - diretores gerais de *campus*.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do(a) Reitor(a).

§2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§3º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, sem direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, seguindo-se a ordem de classificação dos candidatos, por categoria e por *campus*, para o caso de outros afastamentos definitivos. No caso de não haver classificados, realizar-se-á nova eleição para escolha de suplentes.

§5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A designação dos representantes que integrarão o Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha ocorrerá mediante processo de consulta a ser realizado em duas etapas, sendo a primeira em nível de *Campus*, Centros de Referência, Polos e Reitoria, para os representantes da comunidade interna, e a segunda para os representantes da comunidade externa.

Art. 4º O processo eleitoral em nível de *Campus*, Centros de Referência, Polos e Reitoria, primeira etapa, ocorrerá simultaneamente e observará as seguintes orientações:

I - os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes escolherão os representantes de seus respectivos *campus* no CONSUP conforme o segmento do qual fazem parte;

II – na Reitoria, apenas o segmento técnico-administrativo em educação poderá ter representação;

III - o processo eleitoral deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Superior obedecerá a regras de edital próprio, sendo realizado por meio de uma chamada pública padrão, elaborado pela Secretaria Executiva do Gabinete do Instituto Federal Farroupilha, nos termos do inciso VI do Art. 2º da Resolução CONSUP nº 004/2019, que aprova as alterações do Regulamento do Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL, DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS DE CADA *CAMPUS* E REITORIA, E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral e por Subcomissões Eleitorais em cada *campus* e na Reitoria, ficando estabelecido que:

I - a Comissão Eleitoral Geral será constituída por representação indicada pelo CONSUP e formalizada por meio de portaria;

II - as Subcomissões Eleitorais de cada *campus* serão compostas por 3 (três) representantes, dentre os quais 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo em educação e 1 (um) discente, e seus respectivos suplentes, designados pelo(a) Diretor(a) Geral de cada *campus*;

III - a Subcomissão Eleitoral da Reitoria será constituída por 2 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo em educação, designados pelo(a) Reitor(a);

IV - os *campi* avançados, centros de referência e polos EaD não terão subcomissão eleitoral própria e serão atendidos pelas subcomissões dos *campus*/Reitoria aos quais estejam vinculados administrativamente.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão Eleitoral Geral e das Subcomissões Eleitorais de cada *campus* e da Reitoria fica vedada a inscrição como candidatos à eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I - coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta em todos os níveis;

II - zelar pelos princípios éticos no processo de consulta;

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;

IV - acompanhar a campanha eleitoral;

V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI - deliberar sobre os recursos impetrados;

VII - coordenar o processo de apuração dos votos, quando com cédulas;

VIII - encaminhar ao presidente do CONSUP o resultado final das eleições, para fins de homologação, designação e publicação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º Compete às subcomissões eleitorais de cada *campus* e da Reitoria:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

II - coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta em seu(s) respectivo(s) *Campus*, *Campus Avançado(s)*, Centro(s) de Referência, Polo(s) e Reitoria;

III - publicar todas as informações referentes ao processo de consulta em mural e no site institucional para esse fim;

IV - efetuar a inscrição dos candidatos;

V - dar publicidade às instruções sobre a sistemática de votação, emitidas pela Comissão Eleitoral Geral;

VI - credenciar fiscais para atuarem em todas as etapas do processo de consulta;

VII - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;

VIII - providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;

IX - apurar os votos de suas respectivas unidades, tabular os dados e homologar os resultados, quando da votação por cédulas;

X - encaminhar os resultados referentes ao pleito à Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES E DA ELEGIBILIDADE

Art. 10. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas em formulário próprio, cujo modelo constará do edital, assinado pelo postulante e entregue à Subcomissão Eleitoral do *campus* ou da Reitoria, de acordo com demais orientações do edital.

Art. 11. Poderão inscrever-se como candidatos os representantes de suas respectivas categorias:

I - docentes efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus* ou *Campus Avançado*, completados na data da posse no Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, *Campus Avançado* ou Reitoria, completados na data da posse no Conselho Superior;

III - discentes matriculados nos cursos de ensino médio integrado, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha;

IV - representantes da sociedade civil organizada de cada município onde o Instituto Federal Farroupilha possui *campus*/Reitoria.

Art. 12. Não poderá inscrever-se como candidato a representante o servidor técnico-administrativo em educação e o docente que estiverem:

I - em licença sem vencimentos;

II - em capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento integral;

III - cedidos para outros órgãos;

IV - em exercício de Cargo de Direção (CD-0002, CD-0003 e CD-0004);

V - exercendo representação de categoria na Comissão Permanente de Pessoal Docente, na Comissão Interna de Supervisão, em Colegiados de *Campus* ou semelhantes.

Parágrafo único. Caso os representantes das categorias citados no inciso V tenham interesse em participar do Conselho Superior, deverão apresentar pedido de desligamento da antiga representação no momento da inscrição.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Somente a partir da homologação das inscrições dos candidatos, poderá dar-se início à campanha eleitoral oficial, observando-se que:

I - durante a campanha, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais da instituição, danificar o seu patrimônio, e/ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta;

II - a propaganda eleitoral poderá ser realizada desde que esteja de acordo com as disposições referidas em edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III - será permitido, durante o processo de consulta, afixar cartazes apenas nos locais designados pelas Subcomissões Eleitorais;

IV - a campanha eleitoral será realizada em nível de *Campus*, *Campus Avançado*, Centros de Referência, Polos e Reitoria, sem encargo de despesas e/ou outros tipos de subsídios para o Instituto Farroupilha;

V - o período para realização da campanha eleitoral será estipulado em edital;

VI - a distribuição e/ou veiculação de propaganda política no dia da eleição ("boca de urna"), será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares, administrativas e penais legalmente previstas;

VII - na seção de votação, será permitido ao eleitor se manifestar de maneira individual e silenciosa, seja com uso de broches, números dos candidatos, adesivos ou bandeiras.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Serão constituídas mesas receptoras em cada *Campus*, *Campus Avançado*, Centro de Referência, Polo e na Reitoria do Instituto Federal Farroupilha.

I - as mesas receptoras serão constituídas por membros indicados pela Subcomissão Eleitoral de cada *campus* e da Reitoria;

II - cada mesa receptora terá um presidente, que deverá ser definido, por votação ou consenso, pelos membros titulares das respectivas subcomissões;

III - durante o período de votação, a mesa receptora deverá atuar com, no mínimo, dois membros;

IV - os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição nos dias e horários para os quais foram designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa;

V - no recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos representantes da Comissão Eleitoral Geral, dos fiscais credenciados e do votante, durante o tempo de votação;

VI - as mesas receptoras deverão ficar em local de fácil acesso e visibilidade ao público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VII - o horário para o funcionamento das mesas receptoras será estabelecido pelo edital.

Parágrafo único. Nos Centros de Referência e nos Polos, a mesa receptora poderá ser constituída por apenas um membro.

Art. 15. São atribuições do Presidente da mesa receptora:

I - identificar os fiscais credenciados;

II - dirimir dúvidas sobre o processo;

III - manter a ordem na seção de votação;

IV - redigir a ata, incluindo o registro de eventuais irregularidades;

V - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, se houver, a ata de votação;

VI – ao encerrar a votação, lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa e fiscais presentes, se utilizadas cédulas; ou desligar o computador/urna eletrônica, se utilizado sistema eletrônico.

Art. 16. São atribuições do mesário:

I - identificar o eleitor e solicitar que assine a lista de votação;

II - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DO VOTO

Art. 17. O voto para a escolha dos representantes das categorias será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 18. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - docentes em efetivo exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;

III - servidores em licença sem vencimentos;

IV - servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;

V - servidores cedidos para outros órgãos;

VI - discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha;

Parágrafo único. Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

Art. 19. Não estarão aptos a votar:

I - servidores inativos;

II - professores substitutos ou temporários;

III - prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;

IV - discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Art. 20. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

§ 1º O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.

Art. 21. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, será observado, como critério de desempate, o maior tempo de serviço na instituição, e, persistindo o empate, a maior idade.

Art. 22. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, no caso de votação por cédula, e com o uso de computador ou urna eletrônica, no caso de utilização de sistema de votação eletrônico, sendo realizada nas dependências de cada *campus*, *campus* avançado, centro de referência, polo e na Reitoria do Instituto Federal Farroupilha, em data e horário estabelecidos em edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 23. Durante a votação cabe ao eleitor:

I – No caso de votação por cédulas:

- a) apresentar-se à mesa receptora munido de documento com foto que permita a sua identificação civil, funcional ou estudantil;
- b) assinar a lista de presença;
- c) receber a cédula e dirigir-se à cabine de votação;
- d) assinalar, na cédula de votação, o local correspondente ao candidato de sua preferência;
- e) depositar o seu voto na urna de votação.

II – No caso de utilização de sistema eletrônico de votação:

- a) apresentar-se à mesa receptora munido de documento com foto que permita a sua identificação civil, funcional ou estudantil;
- b) assinar a lista de presença;
- c) dirigir-se à cabine de votação e, após a habilitação do eleitor, efetivar seu voto no sistema eletrônico de votação utilizado (computador ou urna eletrônica).

III – O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela mesa receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 24. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I - lacrar a urna, no caso de votação por cédula, ou desligar o computador ou a urna eletrônica, no caso de sistema eletrônico de votação;

II - lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher e encaminhar o material remanescente à Comissão Eleitoral Geral.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Cada candidato poderá manter um fiscal, devidamente credenciado, junto à mesa receptora, no seu *campus* de origem, na Reitoria e nas demais unidades.

Parágrafo único. A existência de fiscal nos demais *campus*, *campus* avançados, centros de referências, polos ou na Reitoria será facultada, porém não implicará despesas, como deslocamento e diárias, para as unidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

SEÇÃO III DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26. A Subcomissão Eleitoral Local disponibilizará os seguintes materiais:

- I - relação de eleitores habilitados a votar;
- II - nominata dos candidatos homologados;
- III - cédulas oficiais identificadas por segmento, se utilizadas urnas para a votação;
- IV – computador com acesso à internet ou urna eletrônica, no caso de utilização de sistema eletrônico de votação;
- V – outros materiais necessários para o funcionamento regular da mesa.

Art. 27. Quando a votação ocorrer com uso de cédulas, os modelos oficiais serão encaminhados aos presidentes das subcomissões locais pela Comissão Eleitoral Geral.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 28. A apuração dos votos será coordenada e realizada pela mesa apuradora, constituída por membros da Comissão Eleitoral Geral e das Subcomissões Eleitorais Locais, e terá início ao fim da votação, em horário e local pré-estabelecidos, nos termos do edital.

Art. 29. Nos casos de votação por cédula, serão considerados nulos os votos assinalados que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral Geral;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - contiverem rasuras de qualquer ordem;
- V - contiverem indicação de mais de um nome.

Art. 30. As cédulas apuradas serão depositadas em invólucro lacrado, que será arquivado por 60 (sessenta) dias, para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 31. Nos casos de utilização de sistema eletrônico de votação, será extraído relatório constando o nome dos candidatos e respectivos votos.

Art. 32. Cada candidato poderá manter um fiscal, devidamente credenciado, junto à mesa apuradora.

Parágrafo único. A presença de fiscal na apuração é facultada, não implicando despesas, como deslocamento e diárias, para o *campus* ou para a Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 33. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em educação e do corpo discente os candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 34. Concluídos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e os fará constar em ata.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS

Art. 35. Os recursos deverão ser interpostos no prazo estipulado no edital.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Geral publicará o resultado do processo eleitoral em conformidade com os resultados obtidos e encaminhará o relatório final ao presidente do CONSUP, para homologação.

Art. 37. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento, observados os critérios de desempate dispostos no artigo 21 deste regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A homologação do resultado final das eleições dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação, discentes e representantes da comunidade externa para composição do Conselho Superior de que trata o art. 3º deste regulamento ocorrerá em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura do edital das eleições.

Art. 39. O(a) Reitor(a) do Instituto Federal Farroupilha publicará o edital dos processos de consulta, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a execução do pleito.

Art. 40. O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. O candidato ou eleitor que tiver comprovada conduta contrária às disposições deste regulamento será automaticamente excluído do processo eleitoral.

Art. 41. A função de conselheiro não será remunerada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Geral, salvo os decorrentes de incúria ou abuso de autoridade, que serão submetidos à apreciação do CONSUP.

Parágrafo único. Contra decisões da Comissão Eleitoral Geral caberão recursos à presidência do CONSUP.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de abril de 2019.